

# Empresa é condenada a indenizar trabalhadora que teve doença agravada pelo trabalho

A 7ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) decidiu que as atividades exercidas por uma promotora de vendas de uma empresa de café, ainda que sem nexos causal direto, contribuíram para o agravamento de sua fibromialgia. Com isso, a empresa deverá pagar reparações por danos morais e materiais.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada principalmente por dor generalizada e persistente em todo o corpo, acompanhada por uma série de outros sintomas, como fadiga intensa e problemas de sono.

Na reclamação trabalhista, a promotora relatou que, mesmo ciente da sua condição, a empresa exigia esforços que agravaram seu quadro e reduziram sua capacidade para o trabalho. Ela tinha, por exemplo, de subir e descer escadas carregando caixas pesadas e empurrar carrinhos com mercadorias.

O [Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região \(MG\)](#) concluiu que, embora o laudo pericial não tenha identificado nexos direto, havia elementos que demonstraram que as atividades agravaram a fibromialgia, configurando concausa. Com isso, a empresa ré foi condenada a pagar R\$ 20 mil por danos morais e R\$ 50 mil por danos materiais.

A companhia recorreu ao TST argumentando que a piora de uma doença preexistente não caracteriza concausa e que a trabalhadora não estava incapacitada para o trabalho, o que afastaria o pagamento por danos materiais.

## Atividade incompatível

O relator do recurso, ministro Cláudio Brandão, destacou que provas como fotografias e depoimentos confirmaram que a promotora fazia esforço muscular incompatível com sua condição física e que havia um [ambiente de trabalho hostil](#), por causa da ansiedade gerada pelas cobranças de cumprimento de metas de produtividade. Ele mencionou que um estudo científico concluiu que a fibromialgia, ainda que não tenha como única origem as atividades desempenhadas, foi agravada por elas.

De acordo com o ministro, é possível haver o chamado concurso de causas, combinando desgaste natural e fatores laborais, e a legislação presume nexos de causalidade quando o trabalho contribui para a doença, ainda que preexistente.

Ficou vencido o ministro Evandro Valadão, que excluiu os danos materiais da condenação diante da ausência de doença ocupacional e de sequelas incapacitantes. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 760-87.2015.5.03.0074**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-19/empresa-e-condenada-a-indenizar-trabalhadora-que-teve-doenca-agravada-pelo-trabalho-2/>

